



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 183/10

**Processo Administrativo nº** 10/10/34.381

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 197/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro de vida para a Guarda Municipal de Campinas, constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes valores, conforme fls. 282/283:

- Preço unitário por pessoa segurada R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos).
- Preço total (preço unitário x 750 guardas municipais: R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais).

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 15 do processo:

Dotação Orçamentária
16120.06.122.1009.4188.1011.339039.0101100000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço mensal constante deste contrato poderá ser reajustado após o período de 12 meses, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com o seguinte:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

$P_0$  = Preço mensal vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

$IPCA_1$  = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

$IPCA_{12}$  = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.





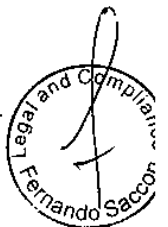
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

6.2.3. A CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pela CONTRATANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

## **SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS, DA COBERTURA, DAS GARANTIAS DO SEGURO E DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUAIS**

### 7.1. Dos Beneficiários:

7.1.1. Para a comprovação da qualidade de beneficiário(s) do segurado, admitir-se-á como referencial relação fornecida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

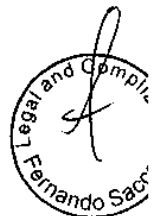
7.1.2. Não se admitirá limite máximo de idade para os beneficiários bem como carência para a inclusão nas coberturas.

7.1.3. Serão dispensados atestados médicos para ingresso na apólice, sendo os segurados aceitos nas condições de saúde em que se encontram.

### 7.2. Da Cobertura

7.2.1. Apesar do disposto nas condições gerais da apólice, consideram-se riscos cobertos os provenientes de tumultos, agitação, motim, perturbações da ordem pública, decorrentes do exercício da função do segurado em horário de trabalho, ou fora dele, nos trajetos de ida e retorno do mesmo, inclusive nos dias de folga e licenças remuneradas, no entanto, ratificada a exclusão referente à guerra externa ou civil e revolução.

### 7.3. Das Garantias do Seguro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3.1. MORTE ACIDENTAL – Ocorrendo ao segurado exclusivamente quando no exercício da função em horário de trabalho, ou fora dele, nos trajetos de ida e retorno do mesmo, inclusive nos dias de folga e licenças remuneradas, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, um acidente coberto do qual resulte direta e exclusivamente sua morte, sendo o(s) beneficiário(s) indenizado(s) pelo valor estabelecido para esta garantia.

7.3.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – Ocorrendo ao segurado exclusivamente quando no exercício da função em horário de trabalho, ou fora dele, nos trajetos de ida e retorno do mesmo, inclusive nos dias de folga e licenças remuneradas, devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, um acidente coberto do qual resulte direta e exclusivamente invalidez de caráter permanente, será paga uma indenização de até o valor estabelecido para esta garantia.

## 7.4. Das Importâncias Seguradas Individuais

7.4.1. MORTE POR ACIDENTE – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.4.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.4.3. SERVIÇO ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL (TITULAR) - Limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

## OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o quinto útil após o recebimento da fatura pelo CONTRATANTE.

8.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

## **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Providenciar o cadastramento dos segurados imediatamente ao recebimento da relação do grupo segurável, contendo nome, data de nascimento, estado civil, número do R.G. e/ou C.P.F.

9.2. Divulgar as normas e condições deste contrato de seguro e orientar seu pessoal sobre os serviços correspondentes, visando ao rápido e correto atendimento dos segurados.

9.3. Encaminhar ao CONTRATANTE todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste contrato.

9.4. Emitir no prazo máximo de 15(quinze) dias após o recebimento da relação do grupo segurável, certificados individuais de todos os segurados, constando o número da apólice.

9.5. Nomear seus prepostos para acompanhamento e liquidação de sinistros e comparecer, sempre que convocada, ao local data e horário designados pelo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATANTE, para esclarecimento de eventuais dúvidas/problemas relacionados aos serviços contratados.

9.6. Observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigações e outras pertinentes.

9.7. Pagar a indenização pelo sinistro verificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega da documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida que resulte em atraso no pagamento.

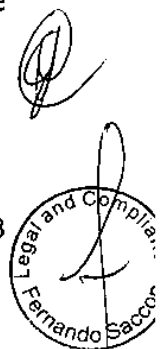
9.8. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial relacionados com o objeto deste contrato.

9.9. A CONTRATADA deverá indicar o preposto que a representará durante a execução do contrato, bem como informar por escrito, por ocasião da assinatura deste contrato, o procedimento que deverá ser adotado pelo CONTRATANTE quando da ocorrência do sinistro.

## DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA, com a periodicidade de 30 (trinta) dias, relação do grupo segurável, contendo os nomes dos segurados, datas de nascimento, estado civil, números do R.G. e C.R.F.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato.

10.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

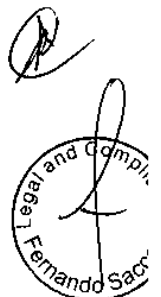
11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 11.1.2 a 11.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

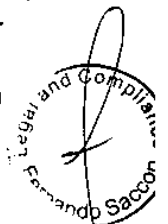
11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

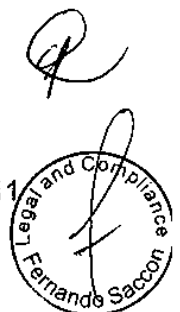
## DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Descritivo.

13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 197/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/34.381.

## DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

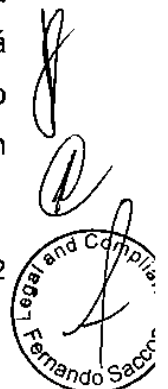
16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 273 a 280 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

## DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal dos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## VIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de dezembro de 2010.

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Respondendo pela

Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL**

EDUARDO PITOMMEIRA Representante Legal: RICHARD VINHOSA  
RG Nº 25-842.812.0 RG nº 8.862.720-3  
CPF Nº: 265.932.308-98 CPF nº 030.381.237-06

